

A história recente da Penitenciária Juiz Plácido de Souza (Caruaru-PE): o projeto de ressocialização e humanização do ambiente carcerário da PJPS (década de 2000)

Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto

Doutor em História e professor do
Instituto Federal de Pernambuco – Caruaru

RESUMO

São bem conhecidos os problemas operacionais das prisões brasileiras e a impossibilidade de se garantirem os direitos dos presos, estabelecidos pela Lei de Execução Penal. Porém, a Penitenciária Juiz Plácido de Souza (PJPS), localizada em Caruaru (Pernambuco), é um exemplo de unidade prisional onde a ressocialização, o combate à ociosidade, a manutenção da ordem interna e o respeito aos direitos humanos são levados a sério, principalmente na gestão de Cirlene Rocha (2002-2013), durante a qual foram estimuladas, entre os reclusos, a prática de atividades como estudo, trabalho e esportes. Assim, o objetivo deste artigo, que se insere na História do Tempo Presente, é de analisar como tais atividades auxiliam o processo de ressocialização e a garantia dos direitos dos presos.

Palavras-chave: Sistema penitenciário; Ressocialização; Caruaru; História.

ABSTRACT

The operational problems in Brazilian prisons and the impossibility to guarantee the rights of prisoners, established by the Criminal Sentencing Act, are already well known. However, the Penitentiary Juiz Plácido de Souza (PJPS), located in Caruaru (Pernambuco), is an example of a prison unit where rehabilitation, idleness combat and the maintenance of internal order and respect for human rights are taken seriously, especially during Cirlene Rocha's management (2002-2013). During that period, activities like study, work and sports were stimulated among prisoners.

Keywords: Penitentiary system. Rehabilitation. Caruaru. History.

Introdução

As recentes mortes e rebeliões ocorridas no Presídio de Pedrinhas, no Maranhão, em fins do ano de 2013, expuseram, mais uma vez, na grande mídia, os problemas mais graves do sistema prisional brasileiro: superlotação, despreparo dos agentes penitenciários, truculência mútua entre os agentes da ordem e os presos e péssimas condições físicas dos prédios.

Mesmo com tudo isso, assistimos, no Brasil, a um recrudescimento do papel punitivo do Estado, em detrimento do discurso sobre o papel ressocializador da pena de privação de liberdade, vigente desde o Século XIX, e que se destacou no discurso criminológico do pós-guerra. A sanção penal, em especial, a prisão, é, atualmente, a principal resposta estatal para controlar os crimes e os atos desviantes, fato que se comprova quando se observa a população carcerária brasileira, que, em 2011, era de 513.802 presos alocados em 309.993 vagas. Esses números fazem do Brasil o país onde a população prisional mais cresce no mundo.¹⁰

Na contramão do que foi exposto, existem algumas exceções. Um exemplo é a Penitenciária Juiz Plácido de Souza (doravante, PNPJ), localizada no município de Caruaru, cidade polo do Agreste pernambucano. Na última década, a gestão dessa unidade prisional tem efetivado ações no sentido de promover os direitos dos presos, sua socialização e interação com diversos setores da sociedade, na perspectiva de garantir que, ao cumprir a pena, eles possam (re)conquistar um espaço social do qual foram alijados.

Segundo De Giorgi¹¹, historicamente, o Direito Penal – juntamente com as instituições repressivas, como as polícias e as prisões - assume o papel de gestor de uma população considerada supérflua, papel que antes cabia a outros ramos do Direito exercer. Segundo Cymrot¹², no Brasil, sempre prevaleceu a lógica do controle, em detrimento da lógica disciplinar. Ou seja, historicamente, sempre se deu ênfase à repressão do ato delituoso e à exclusão social do indivíduo, e não, à sua recuperação e à garantia dos direitos humanos e sociais das pessoas, como estratégias de combate à criminalidade.

Para Letícia Almeida¹³, diante dessa cultura que superdimensiona o controle social por parte do Estado, via repressão e punição, é impossível diminuir a criminalidade, já que o próprio sistema penal alimenta essa cultura da violência, quando o indivíduo descumpra a lei que protege a sociedade, e o Estado descumpra a lei que protege o indivíduo. Dessa forma, não é somente o criminoso que sofre as consequências

¹⁰ ALMEIDA, Letícia Núñez de. A experiência da Penitenciária Juiz Plácido de Souza: um ponto cego na cultura do controle do crime. In LOURENÇO, Luiz Cláudio, GOMES, Geder Luiz Rocha (orgs). **Prisões e punições no Brasil contemporâneo**. Salvador: EDUFBA, 2013.

¹¹ DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

¹² CYMROT, Danilo. As origens da pena privativa de liberdade e seu significado na estrutura social brasileira. In: SÁ, Alvinio Augusto de, TANGERINO, Davi de Paiva Costa, SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia no Brasil**. História e aplicações clínicas e sociológicas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

¹³ ALMEIDA, Op. cit.

dessa violência estatizada, mas, sobretudo, a sociedade, à qual não se dá a oportunidade reintegrar um de seus membros. Nas palavras de Rafael Assis ¹⁴, “a partir do momento em que o preso passa à tutela do Estado, ele não perde apenas o seu direito de liberdade, mas também todos os outros direitos fundamentais que não foram atingidos pela sentença, passando a ter um tratamento execrável e a sofrer os mais variados tipos de castigos”.

Uma comprovação de que a pena privativa de liberdade não se revelou como remédio eficaz para ressocializar o preso reside no elevado índice de reincidência dos criminosos oriundos do sistema carcerário. Segundo Rafael Assis, embora não haja números oficiais, conjectura-se que, no Brasil, em média, 90% dos ex-detentos que retornam à sociedade voltam ao mundo do crime e, conseqüentemente, acabam retornando à prisão.¹⁵ Essa realidade é um reflexo do tratamento e das condições precárias, físicas e emocionais às quais o condenado foi submetido no ambiente prisional, além de ser fruto do sentimento de rejeição e de indiferença com que ele é tratado pela sociedade e pelo próprio Estado ao reaver sua liberdade.

Existem, porém, algumas exceções. Um exemplo é a Penitenciária Juiz Plácido de Souza (doravante, PNP), localizada no município de Caruaru, cidade polo do Agreste pernambucano. Na última década, a gestão dessa unidade prisional tem efetivado ações no sentido de promover os direitos dos presos, sua socialização e interação com diversos setores da sociedade, com o intuito de garantir que, ao cumprir a pena, eles possam (re)conquistar um espaço social do qual foram alijados.

2. O cotidiano da Penitenciária Juiz Plácido de Souza

2.1 Atividades laborais e projetos integradores

A Penitenciária Juiz Plácido de Souza (PJPS) foi inaugurada no ano de 1988, em meio às discussões em torno da nova constituição brasileira e do papel da prisão no pós-redemocratização. Os presídios que surgiram no país, nesse período, deveriam se afastar da imagem criada acerca dessas instituições no período da ditadura militar (1964-

¹⁴ ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro. In. **Revista CEJ**, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007. Disponível em: <www.cjf.jus.br/revista/numero39/artigo09.pdf>. Acesso em: 23 de setembro de 2013, p. 75.

¹⁵ Idem, *ibidem*

1985): torturas, detenções por motivos ideológicos, desaparecimento de presos etc. Era um período em que a prisão, devido às práticas de exceção do regime, teve seu papel punitivo e corretivo ainda mais maculado.

Assim, na Constituição de 1988, parágrafo XLIX do artigo 5º, é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral, um mecanismo jurídico para reformar o sistema carcerário brasileiro e abrandar a reputação das prisões perante a sociedade. Contudo, mesmo com essa garantia constitucional, a realidade do aparato carcerário brasileiro em quase nada mudou. Ainda hoje, as prisões estão superlotadas e sem condições estruturais e de capital humano de ressocializar e de garantir os direitos dos condenados.

Ressalte-se, no entanto, que, no que tange a esses aspectos, a PNPJ é um exemplo a ser seguido, ou, como disse Letícia Nuñez Almeida, “um ponto cego na cultura do controle do crime”¹⁶. Apesar de conviver também com o problema da superlotação (são mais de 1400 homens num espaço que contém 381 vagas), a gestão dessa unidade tem efetivado ações para promover a ressocialização e tornar menos tortuoso o cotidiano desses mais de mil homens. Em conjunto com os apenados, foram construídos espaços para a execução de atividades educacionais (uma sala de aula), profissionais (sala para confecções, padaria), recreativas, esportivas e de lazer (sala de musculação, rádio comunitária). O presídio ainda dispõe de um local onde foi montada uma oficina de artesanato e um pátio onde os detentos praticam esportes, como vôlei, futebol e capoeira.

Todas essas atividades fazem parte do Projeto de Ressocialização e Humanização do Ambiente Carcerário da PJPS, criado e posto em prática nos anos noventa, quando o presídio estava sob a administração da Pastoral Carcerária Ecumênica, que contava com apoio do Bispo Diocesano da cidade. Mas foi na gestão de Cirlene Rocha, primeira mulher a assumir o comendo de uma unidade prisional em Pernambuco, que as ações desse projeto tomaram fôlego.

Ainda segundo Letícia Almeida¹⁷, esse projeto se transformou em política pública, cujos princípios norteadores são a educação escolar, a geração de renda e o fortalecimento das redes de sociabilidade, dentro e fora da prisão, em especial, o fortalecimento das relações familiares. Além disso, o projeto estimula a prática de

¹⁶ Idem, *ibidem*.

¹⁷ Idem *Ibidem*.

atividades esportivas, culturais, artísticas e religiosas, visando criar um ambiente de convivência pacífica, e não, violenta entre os presos e os agentes da ordem. Em suma, todas as atividades da PJPS visam não só promover a ressocialização para evitar a reincidência, garantir os direitos humanos dos apenados e fortalecer/restabelecer os vínculos com a vida social, mas, também, manter a ordem interna no presídio. Durante o período em que Cirlene Rocha geriu essa unidade, praticamente foram zerados incidentes como motins, rebeliões e assassinatos no interior da penitenciária.

Com o objetivo maior de garantir que o apenado tenha oportunidades de ser acolhido pela sociedade, tanto do ponto de vista produtivo quanto da sociabilidade, e para atenuar o sofrimento físico e emocional que as condições estruturais da prisão lhe impõem, Cirlene Rocha preocupou-se em fazer valerem os princípios e as ações do Projeto de Ressocialização e Humanização do Ambiente Carcerário da PJPS.

As atividades profissionais e culturais promovidas na unidade fazem parte da gama de oportunidades que caracterizam a região de Caruaru, como o polo de confecções, em especial, o de jeans, e a tradicional feira de artesanato. Tendo em vista os arranjos produtivos locais, os detentos têm a possibilidade de ceder sua mão de obra a essas empresas, percebendo o mesmo salário que receberiam se estivessem em liberdade. Para essa atividade, foi montado um espaço onde são produzidas, aproximadamente, mil peças de jeans, sem, no entanto, estabelecer-se vínculo empregatício entre as partes. Além dessas atividades, produzem-se na PJPS chaveiros, vassouras, pães e objetos diversos do artesanato local. O pagamento pela venda desses produtos é depositado numa poupança, para criar um pecúlio a ser utilizado quando da sua soltura, ou entregue às famílias, à escolha do reeducando (como Rocha preferiu chamar os apenados). No que tange à produção de artesanato no barro, os presos produzem peças que são comercializadas na Feira de Caruaru e, da mesma forma, o dinheiro auferido é depositado em poupança ou direcionado à família.

Observa-se, assim, que “as atividades da penitenciária funcionam como uma extensão do que acontece fora daquele espaço”¹⁸, porém sob o jugo de uma administração sempre presente e vigilante. Nesse sentido, entendemos a prisão a partir do que Erving Goffman nomeia de “instituições totais”, que ele define como um local de residência ou trabalho, onde um grande número de indivíduos com situação semelhante,

¹⁸ Idem, *ibidem*, p. 369

separados da sociedade por considerável período de tempo, leva uma vida fechada e formalmente administrada”.¹⁹

Importante salientar que, além das atividades produtivas, diversas ações foram propostas ao longo dos anos 2000, visando promover a integração dos presos com sua família, como o Projeto Caminhar, aprovado na Câmara de Vereadores de Caruaru em 27 de junho de 2006. Esse projeto teve o objetivo de conhecer a realidade das famílias dos reeducandos, para encaminhá-las a soluções que representem sua inclusão social. Em entrevista ao *Jornal Vanguarda*, Cirlene Rocha afirmou que “os filhos dos presos são os mais vulneráveis. A família é quase sempre desestruturada. Eles sofrem discriminação na própria comunidade onde vivem e o exemplo que têm dos pais é roubo, tráfico e crimes morte” (*Jornal Vanguarda*, Caruaru, 08 de 2006). O projeto contou com o apoio de igrejas evangélicas, da Pastoral Carcerária Católica, de empresários e do Sistema. O resultado, alcançado ao longo do ano seguinte, foi o atendimento de dezenas de famílias de presos com sua inserção no mercado de trabalho e assistência psicossocial, através das instituições parceiras.

Internamente, os reeducandos também se dedicam a atividades como o estudo, pois foi montada uma escola primária que conta com a colaboração de docentes da rede municipal de ensino. A frequência às aulas é condição mínima para participar de outras atividades na PJPS.

2.2 A prática de esportes na PJPS: destaque na imprensa nacional

Apesar da importância flagrante do trabalho executado pelos apenados na PNPJ, outro aspecto da rotina desses homens tem merecido destaque, especialmente na imprensa: a prática de atividades esportivas. Todos os detentos são estimulados a praticar exercícios periodicamente, como futsal, vôlei, capoeira, além de outras atividades físicas individuais.

O vôlei é o esporte mais praticado pelos apenados na PJPS. Um time foi criado em 2010, por iniciativa do detento Gilson Cordeiro, condenado a 17 anos por latrocínio - roubo seguido de morte. As partidas de vôlei ocorrem todos os dias, durante o banho de sol, sempre sob a fiscalização da direção do presídio. O detento que apresentar mau comportamento, durante a partida, perde o direito de jogar. Além disso, para praticar o

¹⁹ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7ª edição. São Paulo: Perspectiva, 2005.

esporte, o preso tem que frequentar as aulas na escola montada na PJPS e não pode se envolver em problemas nem receber advertências.

Anualmente, a Prefeitura de Caruaru realiza o evento esportivo “Jogando para liberdade”, nas dependências da Penitenciária Juiz Plácido de Souza. Através das competições de futsal, voleibol, tênis de mesa, dama, dominó, sinuca e xadrez, os participantes interagem e praticam atividades educativo-culturais, que são de fundamental importância para ressocializar os detentos. Como premiação, os três primeiros lugares recebem medalhas. Além disso, há premiações para os jogadores que se destacam em cada uma das modalidades.

No ano de 2010, o dominical Fantástico veiculou uma matéria sobre a PJPS, em que foram destacados os aspectos acima relatados, sobre a atuação da gestão da unidade no que tange à garantia de direitos e à promoção da ressocialização. Em agosto do ano seguinte, os detentos da PJPS receberam a visita do ex-jogador de vôlei e atual apresentador de TV, Tande. O atleta visitou a unidade com o intuito de gravar uma matéria para o programa Esporte Espetacular, da Rede Globo. Na ocasião, cerca de 20 presos participaram de uma partida de vôlei, conduzida pelo campeão olímpico, realizada na quadra interna da PJPS. Em entrevista concedida ao Jornal Extra, da cidade de Caruaru, Tande afirmou: “Tomei conhecimento do trabalho que era desenvolvido aqui por Cirlene [Rocha] e achei interessante lincar com o esporte. A experiência valeu muito a pena, pois também enxergo na possibilidade um aprendizado no que diz respeito aos sonhos de cada um, além do respeito mútuo” (Jornal Extra, 24 de agosto de 2011).

Para o Jornal Vanguarda, o ex-jogador também destacou a importância do esporte na ressocialização. “O esporte faz com que você saiba respeitar o seu companheiro. Nos momentos difíceis de uma partida e da vida surge a possibilidade de trazer o respeito de novo. Acho que o esporte cria essa coisa e torna você uma pessoa melhor”, afirmou (Jornal Vanguarda, 27 de agosto de 2011).

O esporte vem sendo largamente utilizado na Penitenciária Plácido de Souza, por estimular o companheirismo, a socialização e o senso de coletividade. Os benefícios das atividades físicas para o convívio é bastante conhecido e, por isso, os esportes são largamente utilizados em diversos ambientes, tanto para estimular a competitividade quanto para aguçar o espírito coletivo entre os envolvidos. O esporte, individual ou em equipe, possibilita o desenvolver de mais conhecimentos de si próprio e sobre o outro,

tanto no aspecto físico quanto no psicológico. É nesse sentido que, por exemplo, os colégios e as universidades costumam organizar jogos entre os estudantes, as equipes de trabalho conseguem tempo para encontros esportivos, os clubes são lugares tradicionais para essas atividades, os campos de futebol de aluguel são formas de unir grupos etc.

É inegável que, no dia a dia, e nos mais diferentes espaços de sociabilidade, tanto públicos quanto privados, a prática esportiva produz uma série de valores, tais como: liderança, trabalho em equipe e respeito às regras. O esporte tem um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros etc. Através dele, pessoas se relacionam e fortalecem vínculos afetivos. Isso significa que a importância da prática esportiva vai muito além dos benefícios na saúde física do homem. Não importa se for uma competição, uma brincadeira, uma aula de Educação Física, a socialização com os demais está intimamente ligada ao jogo. Mesmo sendo um esporte individual, o praticante se relacionará, competirá com outros participantes e dividirá tristezas e alegrias.

Então, através da prática esportiva, pode-se trabalhar o relacionamento do atleta com os demais do seu time, do time adversário e ensinar-lhe como reagir após uma vitória ou uma derrota e a respeitar os jogadores adversários, o direito do outro time de festejar sua vitória. Podemos refletir sobre a importância da atividade em grupo, do pensar no coletivo, e não, somente em si, mas, sobretudo, trabalhar a dedicação por sua equipe, o respeito às regras, o jogo limpo, um universo dentro do esporte que o jogador pode levar para a vida fora daquele círculo.

O esporte é útil, ainda, ao demonstrar que, em um jogo, todos são iguais. Existe a autoridade no jogo (um juiz, para fazer valerem as regras), mas todos os participantes são iguais em condições, e ganha aquele que souber ser mais habilidoso, e não, por ter alguma vantagem fora do jogo. Deve-se ter em mente que é saudável competir, querer ser o melhor, mas também é importante ajudar o outro a criar possibilidades para que ele desenvolva as mesmas condições. Dessa forma, o esporte não só proporciona formação social e educacional como também contribui para a formação do caráter.

Considerações finais

No Brasil, a realidade prisional apresenta-se muito distante daquilo que é necessário para que sejam cumpridas as funções de ressocializar. Por essa razão, é

inválida a hipótese de que se pode corrigir o delinquente via prisão. O sistema carcerário só se configura num espaço onde o Estado legitima sua política de controle, repressão e exclusão dos desviantes. Os efeitos mais duradouros que a prisão causa à vida de quem é submetido a ela são os danos à constituição da identidade, a afirmação do estigma, a incorporação do sentimento de inferioridade e de baixa autoestima.²⁰ Ganhando a liberdade, deparando-se com a estigmatização, o ex-presidiário não encontra meios de se reinserir na sociedade e acaba, por vezes, voltando ao mundo do crime e, geralmente, à prisão.

Ressalte-se, contudo, que, diante do exposto, pode-se assegurar que, por todos os benefícios físicos e sociais, a utilização do esporte, do trabalho, da educação e da integração familiar no contexto da execução da pena restritiva de liberdade é um importante meio de ressocializar os apenados, o que contribui para lhes devolver a condição de sujeito social que o cárcere, por sua essência jurídica e por sua materialidade, retira. Ressocializado, o indivíduo tem a oportunidade de ser um sujeito que ocupa determinado lugar social e se encontra inserido em relações sociais; que tem uma história e que, através dela, interpreta o mundo e lhe dá sentido, assim como dá sentido à posição que ocupa nele, às suas relações com os outros; um sujeito que é ativo, que age no e sobre o mundo e, nessa ação, produz-se e, ao mesmo tempo, é produzido no conjunto das relações sociais em que se insere²¹.

Apesar de todos os problemas estruturais, a experiência da Penitenciária Juiz Plácido de Souza vem sendo, há anos, um modelo a ser seguido, pois oportuniza o apenado a não perder sua essência de sujeito histórico e social. Através do trabalho, da educação, do esporte e do lazer, os indivíduos ali detidos não são tratados apenas com base em suas condutas antissociais pré-cárcere, porquanto se procura proporcionar integração e bem-estar mesmo dentro da prisão, para que esses sujeitos adquiram novas referências psicossociais e, ao voltar ao mundo extramuros, estejam aptos a enfrentar os paradoxos, as dificuldades e as benesses que alimentam e são alimentados pela sociedade. Paradoxo porque o discurso que atribui à prisão um papel de espaço de cuidado e proteção é o mesmo que a define como um espaço meramente punitivo. Mas,

²⁰ CUNHA, Elizângela Lelis da. **Educação ou castigo**. Um estudo sobre as mulheres reeducandas. [Tese de Doutorado]. Araraquara, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, 2011.

²¹ DAYRELL, Juarez. O jovem como sujeito social. In: **Revista Brasileira de Educação**. n.24, p. 40-52, set/out/nov/dez, 2003.

repetindo as palavras de Leticia Almeida²², a PJPS é um “ponto cego na cultura do controle do crime”.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE NETO, Flávio, MAIA, Clarissa Nunes, BRETAS, Marcos Luís; COSTA, Marcos Paulo Pedrosa. (orgs.). *História das prisões no Brasil*. 2 vols. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ALMEIDA, Leticia Núñez de. A experiência da Penitenciária Juiz Plácido de Souza. Um ponto cego na cultura do controle do crime. In LOURENÇO, Luiz Cláudio, GOMES, Geder Luiz Rocha (orgs.). *Prisões e punições no Brasil contemporâneo*. Salvador: EDUFBA, 2013.

ANITUA, Gabriel Ignácio. *História dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro. In. *Revista CEJ*, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007. Disponível em: <www.cjf.jus.br/revista/numero39/artigo09.pdf>. Acesso em: 23 de setembro de 2013.

AZEVEDO, Guilherme F. e BARROS, Ana Maria de. *Quem estamos prendendo? O perfil do detento da PJPS*. Caruaru: Secretaria de Justiça e Cidadania / Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru, 2001.

BARROS, Ana Maria de. *Fé, política e prisão: Pastoral Carcerária e Administração Prisional - Um Estudo na Penitenciária Juiz Plácido de Souza em Caruaru - PE*. [Tese de Doutorado]. Recife, Universidade Federal de Pernambuco, 2007. 1v.

BICKEL, Éderson Alexandro; MARQUES, Márcio Geller; SANTOS, Geraldine Alves dos. Esporte e sociedade: a construção de valores na prática esportiva em projetos sociais. In. *EFDeportes.com*. Buenos Aires, n. 171, agosto de 2012. Disponível em <<http://www.efdeportes.com/efd171/esporte-e-sociedade-a-construcao-de-valores.htm>>. Acesso em 20 de setembro de 2013.

COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas, CARVALHO FILHO, Milton Júlio de (orgs.). *Prisões numa abordagem interdisciplinar*. Salvador: EDUFBA, 2012.

CUNHA, Elizângela Lelis da. *Educação ou castigo*. Um estudo sobre as mulheres reeducandas. [Tese de Doutorado]. Araraquara, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, 2011.1v.

CYMROT, Danilo. As origens da pena privativa de liberdade e seu significado na estrutura social brasileira. In: SÁ, Alvin August de, TANGERINO, Davi de Paiva Costa, SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia no Brasil: história e aplicações clínicas e sociológicas*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

²² ALMEIDA, Op. cit.

DAYRELL, Juarez. O jovem como sujeito social. In: *Revista Brasileira de Educação* nº. 24, p. 40-52, set/out/nov/dez, 2003.

DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

GARLAND, David. *Punishment and modern society. A study in social theory*. Oxford: Clarendon Press, 1990.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. 7ª edição. São Paulo: Perspectiva, 2005.

RUDNICK, Dani. Prisão, Direito Penal e respeito aos direitos humanos, In. SANTOS, José Vicente Tavares dos (org.). *Violência em tempo de globalização*. São Paulo: Hucitec, 1999.

VASCONCELOS, Emerson Diego Santos de; QUEIROZ, Ruth Fabrícia de Figueiroa; CALIXTO, Gerlânia Araújo de Medeiros. A precariedade no Sistema Penitenciário Brasileiro – violação dos direitos humanos. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 92, set 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10363&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em 20 de setembro de 2013.